



EXT CAPITAL LTDA. ("GESTORA")

POLÍTICA DE SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTOS
("Política")

JANEIRO/2023

ÍNDICE

1. Introdução e Objetivo	3
2. Base Legal	3
3. Decisão de Investimento	3
4. Seleção de Ativos	6
5. Alocação de Ativos	10
6. Gestão de Risco e Compliance	10
7. Monitoramento	11
8. Tratamento de Potenciais Conflitos de Interesse	12
9. Disposições Finais	12
10. Vigência e Atualização	12

1. Introdução e Objetivo

Estabelecer os princípios, conceitos e diretrizes básicas que nortearão a Gestora na seleção e alocação de ativos no exercício de sua atividade de gestão de recursos de terceiros.

A Gestora é uma gestora de fundos de investimentos independente, responsável pela gestão de recursos de terceiros com rígido controle de risco, governança e especialização.

O objetivo final dos controles aqui descritos é assegurar a aplicabilidade desta Política para todos os fundos de investimento sob gestão da Gestora, bem como encontrar o equilíbrio entre a máxima probabilidade de retornos e a mínima probabilidade de perdas na gestão de recursos de terceiros.

2. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de Fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”);
- (ii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”);
- (iii) Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”);
- (iv) Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 578”);
- (v) Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”); e
- (vi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

3. Decisão de Investimento

A. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

A.1. OBJETIVO

O Comitê de Investimentos (“Comitê de Investimentos”) é um órgão de natureza mista, ou seja, consultivo e deliberativo, conforme o caso, cuja finalidade é o controle e monitoramento das atividades da Gestora relacionadas à adoção de estratégias,

políticas e medidas voltadas à gestão dos recursos dos fundos de investimento sob gestão da Gestora.

Neste sentido, no âmbito do Comitê de Investimentos há discussões a respeito dos cenários de investimento de forma geral, bem como de elementos particulares e alavancas de valor das companhias, e avaliação sobre possíveis oportunidades e riscos que possam propiciar auxílio as tomadas de decisão de investimento, visando buscar relações de risco-retorno compatíveis com o mandato dos referidos Fundos sob gestão. Com base nas discussões e orientações do Comitê de Investimentos, é feita uma revisão periódica dos investimentos das carteiras sob gestão, utilizando-se diferentes métricas para a definição de perspectivas de risco e retorno das carteiras, cenários de liquidez dos ativos e estratégias de alocação e diversificação dos fundos de investimento sob gestão da Gestora.

A.2. COMPOSIÇÃO

O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros permanentes:

- I. Diretor de Gestão;
- II. Membros da Equipe de Gestão; e
- III. Diretor de Compliance, Risco e PLD (para fins de fiscalização).

O Comitê de Investimentos poderá contar também com outros membros de atuação exclusivamente consultiva indicados pelo Diretor de Gestão, a fim de agregar valor às discussões do Comitê de Investimentos, a serem convocados de acordo com a pauta prevista da reunião.

O coordenador do Comitê de Investimentos será o Diretor de Gestão (“Coordenador do Comitê de Investimentos”).

A.3. ATRIBUIÇÕES

Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Deliberar sobre estratégias de mercado e o cenário macro e microeconômico;
- II. Avaliar e debater sobre oportunidades de investimento e desinvestimentos;
- III. Decidir sobre estratégias de investimentos e desinvestimentos dos Fundos, bem como as teses e o nível de risco para cada estratégia de investimento;
- IV. Apresentação de resultados;
- V. Deliberar sobre mudanças na visão estratégica que tenha ocorrido entre as reuniões.

Compete ao Coordenador do Comitê de Investimentos:

- I. Propor ao Comitê de Investimentos o calendário anual de reuniões para o seu exercício;
- II. Convocar e presidir as reuniões; e
- III. Cumprir e fazer cumprir as normas aqui definidas.

O Comitê de Investimentos terá as atribuições aqui definidas. Nesse sentido, resta claro que apesar do Comitê de Investimentos discutir sobre os assuntos de investimento, as decisões finais sobre os modelos de investimento que serão seguidos pelos Fundos serão tomadas exclusivamente pelo Diretor de Gestão e/ou por aqueles que possuam a certificação necessária para tanto.

Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, o Diretor de Gestão possui voto de qualidade, na hipótese de empate, e prerrogativa de veto das decisões tomadas pelo Comitê de Investimentos.

Por seu turno, caso o Diretor de Compliance, Risco e PLD venha a participar deste Comitê, este poderá se manifestar através de veto para fins de controles internos quanto às matérias a serem tratadas no Comitê de Investimentos caso a matéria deliberada possa ocasionar em descumprimento regulatório, autorregulatório ou das políticas internas da Gestora, bem como que sua participação será apenas para fins de fiscalização.

A.4. FUNCIONAMENTO

O Comitê de Investimentos é instituído em caráter permanente de funcionamento e se reunirá, no mínimo, **trimestralmente** e, extraordinariamente, sempre que identificada a necessidade por parte do Diretor de Gestão ou de algum membro da Equipe de Gestão.

As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão validamente com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros permanentes, sendo um deles o Coordenador do Comitê de Investimentos.

Em caso de ausências de membros permanentes o Coordenador do Comitê de Investimentos poderá nomear um substituto.

O conteúdo das deliberações, as decisões tomadas e os debates serão registrados por e-mail e/ou ata de reunião e deverão ser enviadas por e-mail aos membros permanentes

e arquivadas na sede da Gestora, ficando à disposição para fins de transparência e melhores práticas de governança.

4. Seleção de Ativos

A Gestora tem como principal atividade atualmente a administração de carteiras de valores mobiliários, notadamente fundos de investimento em participações, constituídos nos termos da Instrução CVM 578, fundos de investimentos em direitos creditórios, constituídos nos termos da Instrução CVM 356 e fundos de investimento multimercado, constituídos nos termos da Instrução CVM 555. (“Fundos”).

A Gestora realiza a gestão de investimentos com base em uma filosofia de investimento fundamentalista, com foco em valor intrínseco dos ativos, e que por meio de um processo rigoroso de análise busca a melhor relação entre qualidade, retorno e risco para atingir um retorno adequado ao perfil de risco da respectiva classe de ativos e horizonte temporal de investimento.

Após o entendimento do ciclo econômico de cada ativo na qual possuímos interesse de investir, a Gestora seleciona um viés de valor para cada classe de ativos. Após essa proposição de valor de cada ativo, especializamos a análise para o nível microeconômico para entender quais ativos estão com a proposição de valor diferente do valor atual e atuamos de forma arbitral para nos beneficiarmos dessa diferença. No momento de investimento também será selecionado o melhor veículo para captura de tal arbitragem.

A Gestora busca alcançar consistência no resultado dos investimentos através da aderência a processos disciplinados de identificação e seleção de ativos.

Por meio da análise de tendências, dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, bem como das relações históricas de preços entre os mais diversos ativos, são definidas pela Gestora as estratégias e a seleção dos ativos, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento de fundos de investimento.

A Gestora reconhece a importância de avaliar apropriadamente todos os ativos dos Fundos e que tal avaliação adequada dos ativos dos Fundos exige que os Colaboradores sigam as políticas internas e procedimentos estabelecidos pela Gestora, documentem atentamente e expliquem qualquer inconformidade eventualmente encontrada.

O processo de avaliação visa fornecer uma análise consistente, completa e rigorosa de todos os ativos com o potencial de investimento ou investidos. A avaliação do valor dos ativos é realizada com grande atenção e empenho, de maneira honesta, justa e no melhor interesse dos investidores.

Seleção e alocação em companhias

No processo de seleção dos ativos que comporão os fundos de investimento em participações, a Gestora realiza um criterioso processo de análise das empresas que potencialmente receberão a aplicação dos investimentos. Considerando que o investimento poderá ocorrer em empresas que se encontram em diversos estágios de desenvolvimento, e de variados setores, realizando o investimento de private equity, os FIPs sob gestão da Gestora poderão investir em empresas que tenham grande perspectiva de desenvolvimento e expansão de suas atividades em seus respectivos mercados e que, segundo as análises da Gestora, tenham superado grande parte dos desafios de validação por esta estabelecidos.

O processo de análise é composto por 3 fases, todas dependendo de discussões pelo Comitê de Investimentos da Gestora e aprovação do Diretor de Gestão, quais sejam: (i) screening; (ii) análise do ativo; e (iii) due diligence final.

A primeira fase (screening) tem por objetivo avaliar aspectos gerais da empresa incluindo: (i) o histórico dos fundadores; (ii) análise preliminar do modelo de negócio; (iii) cenários de desinvestimentos (potencial para IPO ou existência de potenciais compradores relevantes); (iv) volume de capital captado e resultados obtidos; e (v) histórico de evolução da empresa e/ou do produto.

Com base na análise da primeira fase, a empresa poderá passar para a segunda fase (análise do ativo) que inclui: (i) a avaliação completa do modelo de negócio; (ii) elaboração de projeções financeiras; (iii) reuniões para entender melhor o negócio; (iv) análise detalhada do mercado de atuação e competidores; e (v) ambiente regulatório.

Caso a empresa obtenha uma avaliação satisfatória na segunda fase é apresentada proposta de investimento que passará, inclusive, pela avaliação do Diretor de Compliance, Risco e PLD e caso chegue-se em um acordo, inicia-se a terceira etapa (due diligence final) que inclui: (i) a avaliação detalhada da estrutura de capital; (ii) revisão dos documentos societários, contábeis e fiscais; e (iii) a identificação dos potenciais passivos.

Seleção e Alocação em Crédito Privado

A busca pelas companhias originárias do crédito privado seguirá os ditames dispostos nesta Política, juntamente com os complementos dispostos abaixo:

Regras Gerais

A Gestora deverá assegurar o recebimento de toda a documentação e informações necessárias para a devida análise dos ativos de crédito privado previamente à realização do investimento.

Os limites para investimentos em ativos de crédito privado deverão sempre observar os limites estabelecidos pelos regulamentos dos Fundos e pela regulação vigente aplicável, mantendo os limites entre contrapartes as quais possuem características semelhantes.

Em caso de omissão do regulamento do Fundo, os limites aqui referidos terão validade predeterminada, podendo alcançar até 12 (doze) meses, conforme o caso, e, sem prejuízo, poderão ser revistos a qualquer tempo, em função do comportamento do tomador do crédito ou de demais eventos que possam vir a impactar a decisão de investimento inicial.

Ademais, a *due diligence* a ser efetuada na companhia, deve também levar em consideração:

1ª fase - Análise preliminar:

- conversas iniciais com a companhia;
- revisão dos materiais iniciais apresentados pela companhia originadora;
- uso de recursos tecnológicos e próprios da companhia; e
- análise de retornos ajustados ao risco de crédito.

2ª fase - Caso sejam obtidas informações razoáveis na análise preliminar, é dado o sinal verde para seguir com os seguintes itens:

- identificação de riscos chave;
- discussão pelo Comitê de Investimentos de termos iniciais internamente;
- diligência física;
- triagem inicial; e
- modelagem de alto nível.

3ª fase - Após aprovação do originador na 2ª fase, serão analisadas as questões abaixo:

- preparação de *term sheet* não vinculativo;
- elaboração de termos, incluindo econômicos e estruturais;
- *due diligence* focada no histórico de performance;
- originação e capacidades de manutenção são o principal foco;
- referências de mercado;

- *benchmarking*; e
- diligência negocial e de fluxo de caixa.

Comitê de Investimentos

Serão apresentadas as informações da *due diligence* efetuada para o Comitê de Investimentos. O Comitê decidirá se a *due diligence* deverá ser estendida.

Caso decida por prosseguir, será discutido preço e estrutura da operação e caso entenda que há riscos, discutirão em reunião, como mitigá-los na estrutura.

Após adquirido o crédito, será realizado o monitoramento de sua originação segundo os padrões da Equipe de Gestão, seguindo as seguintes regras: (i) desenvolvimento e manutenção da comunicação com a empresa originadora em todos os níveis, incluindo os cargos de gestão; (ii) revisões regulares e avaliações pela Equipe de Gestão.

Caso seja verificada queda na performance, a área de negócios e investimentos, representada pelo Comitê de Investimentos, será informada.

A Gestora investirá em ativos de crédito privado de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários e/ou Banco Central do Brasil.

Sem prejuízo do disposto acima, poderão ser realizados investimentos em ativos de crédito privado de empresas que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas em razão de terem sido constituídas em prazo inferior a um ano, desde que seja diligente e que o ativo contenha cláusula de vencimento antecipado para execução, caso não obtenha as demonstrações financeiras da empresa auditadas após um ano de constituição.

No caso da hipótese acima, deverá ser realizado o mesmo procedimento de análise de risco de crédito da empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação.

A Gestora promoverá a análise das características das garantias dos ativos de crédito privado, visando à sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua relevância, suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução.

O *rating* atribuído por agência classificadora aos ativos de crédito privado, quando houver, será utilizado como informação adicional para análise de tal ativo, observados as disposições desta Política, e a decisão de investimento não será baseada exclusivamente em tal *rating*

A Gestora implementará e manterá controles capazes de armazenar o cadastro dos diferentes ativos de crédito privado que foram adquiridos pelos Fundos, de modo a possibilitar a reunião das características desses ativos, tais como:

- Instrumento de crédito;
- Datas e valores de parcelas;
- Datas de contratação e de vencimento;
- Taxas de juros;
- Garantias;
- Data e valor de aquisição pelo Fundo; e
- Informações sobre o *rating* do ativo, quando aplicável.

5. Alocação de Ativos

Uma vez aprovada a tese de investimento, o Comitê de Investimentos, discute a exposição que o ativo deve ter na carteira do Fundo.

A exposição leva em conta (i) o retorno esperado, (ii) o risco, (iii) a correlação com teses existentes, (iv) a liquidez, (v) o horizonte temporal esperado de manutenção do investimento na carteira de cada Fundo, entre outros pertinentes e específicos para cada ativo. Observa-se também fatores de concentração e diversificação, envolvendo tanto a exposição direta em ativos quanto em derivativos. O objetivo é maximizar a relação risco/retorno da carteira, observando ainda o horizonte esperado de manutenção dos investimentos na carteira de cada Fundo.

Por sua vez, o desinvestimento de uma posição ocorre quando, após a revisão das premissas, identifica-se que o retorno esperado para o investimento (a) atingiu a sua maturação conforme a tese de investimentos e o mandato Do Fundo, (b) não é mais compatível com os riscos envolvidos, (c) o fundamento que suportava determinada tese de investimento é alterado ou (d) quando existe uma outra tese de investimento com relação risco/retorno mais atraente, fora da carteira.

As decisões de investimento e eventuais restrições para a realização do investimento devem ser devidamente documentadas.

Caberá ao Diretor de Gestão e a Equipe de Gestão atuar em conformidade com os regulamentos dos Fundos.

6. Gestão de Risco e Compliance

A Gestora atuará apenas na gestão dos Fundos sob sua gestão, sendo que os serviços de custódia, de distribuição e de administração fiduciária e atividades relacionadas (controladoria e escrituração) serão prestados por terceiros de notória capacidade e experiência no setor, os quais poderão ser prestados inclusive por um único prestador de serviços (“Administrador”).

O Administrador também monitorará eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, bem como ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos e regulamentos dos Fundos.

É de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD, o qual não é subordinado ao Diretor de Gestão, atuar de forma preventiva e constante para alertar, além de informar e solicitar providências ao Diretor de Gestão, frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais da Gestora, bem como verificar a aderência dos Fundos aos normativos vigentes aplicáveis e aos limites estabelecidos nos respectivos regulamentos.

Sem prejuízo do disposto acima, qualquer não conformidade com as diretrizes e restrições de investimento do fundo deve ser informada à Equipe de Compliance, Risco e PLD, a qual revisará todas as informações relacionadas à não conformidade com os departamentos adequados, determinará uma ação apropriada e documentará a resolução. Em geral, os ganhos resultantes da não conformidade ou do erro resultarão em benefício para o fundo de investimento afetado e as perdas serão reembolsadas ao mesmo pela parte responsável.

Todas as notificações de desenquadramento, as justificativas formais e os planos de saneamento do desenquadramento deverão ser formalizadas por escrito, via e-mail, e arquivadas na sede da Gestora.

7. Monitoramento

A Gestora controla os riscos de todas as transações realizadas pelos Fundos, seja na compra ou na venda de ativos, a fim de mitigar e monitorar os riscos inerentes às carteiras dos Fundos. O processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento.

Portanto, o monitoramento da Gestora, incluindo a elaboração de relatórios, é exercido sob a responsabilidade conjunta da Equipe de Gestão e da Equipe de Compliance, Risco e PLD.

A Gestora possui rotinas e ferramentas adequadas para monitorar frequentemente o enquadramento dos investimentos realizados, conforme expressamente previsto em sua Política de Gestão de Riscos. Além deste acompanhamento, haverá revisão periódica dos parâmetros adotados. A Gestora contará com controles de risco próprios por ela desenvolvidos, conforme também descritos em sua Política de Gestão de Riscos.

Em caso de desenquadramento de algum limite, a Equipe de Compliance, Risco e PLD, em conformidade com a previsão da Política de Gestão de Riscos, solicitará o reenquadramento da carteira ou a justificativa da Equipe de Gestão para a sua não execução.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD decidirá, então, sobre a aceitação da justificativa, podendo, inclusive, levar o assunto ao Diretor de Compliance, Risco e PLD para ratificação ou não. Em casos extremos, ele mesmo executará o reenquadramento da carteira exclusivamente buscando a adequação da Gestora e proteção aos investidores.

8. Tratamento de Potenciais Conflitos de Interesse

A Gestora atuará e exigirá de seus Colaboradores que sempre atuem com os mais elevados princípios éticos e profissionais, razão pela qual todos os clientes da Gestora, Colaboradores ou não, recebem tratamento isonômico no âmbito das atividades de gestão de recursos e alocação, consideradas as especificidades de cada tipo de produto gerido, nos termos da regulamentação aplicável.

9. Disposições Finais

Quaisquer exceções ao disposto nesta Política devem ser aprovadas em Comitê de Investimentos, conforme necessário a depender da matéria objeto da discussão.

Toda a documentação relativa às decisões de investimento e seleção de ativos serão armazenadas mediante meio eletrônico ou físico por, **no mínimo, 5 (cinco) anos**.

10. Vigência e Atualização

Esta Política entra em vigência na data de sua disponibilização e será revista **anualmente** pelo Diretor de Gestão e pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, exceto se passar a ser exigível prazo menor para a sua revisão ou esta for necessária em decorrência de mudança significativa na legislação, na regulamentação e nas melhores práticas vigentes.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsáveis
Janeiro de 2023	1ª e Atual	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD